



DECRETO 3.914/2020

Dispõe sobre a convalidação automática dos decretos e regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

O Prefeito Municipal, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, aos municípios Catarinenses em conferência *online* realizada neste domingo (29/03/2020), que contou com a participação dos presidentes das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina, da Diretoria da Federação Catarinense dos Municípios (FECAM) e de 15 (quinze) prefeitos das maiores cidades catarinenses, que diante do cenário de perspectivas e ações tomadas no enfrentamento ao COVID-19, onde a pandemia atingirá Santa Catarina por inteiro, será necessário que o Governo Catarinense e os municípios se unam e se preparem para agir em preservação de vidas e em ações para conter o aumento desenfreado do Coronavírus, objetivando que os municípios não façam ações isoladas neste momento, sendo que essas ações precisam ser unificadas estrategicamente pela Secretaria de Estado de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º O Município de São João Batista passa a convalidar automaticamente os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, de medidas para enfrentamento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Art. 2º Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor com efeitos a partir de 30 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

São João Batista, 30 de março de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal